

Família escrava: casamento misto entre escravizados na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX

Slave family: mixed marriage between the city of enslaved Teresina in the second half of century XIX

Talyta Marjorie Lira Sousa*

Resumo: Um dos principais objetivos do estudo do passado é investigar as permanências e as rupturas ocorridas ao longo do tempo, em um dado espaço. Para este trabalho analisaremos os registros de casamento que referem-se à cidade de Teresina entre os anos 1853-1866 e 1883-1888, através de documentos localizados no Arquivo da Casa Paroquial da Igreja de Nossa Senhora do Amparo. A intenção é fazer uma leitura historiográfica a respeito de um evento vital da população negra na cidade de Teresina. Nos registros de casamento observaremos a data do casamento, o nome de cada cônjuge e sua filiação, residência, naturalidade, os nomes dos padrinhos, com suas residências e naturalidades, o nome do pároco, a idade dos nubentes, e quais uniões destacam-se. Essas informações nos ajudam a compreender as relações sociais e estratégias usadas pelos envolvidos, expressando sinais de uma sociedade escravista.

Palavras-chave: Teresina, Escravidão, Casamento.

Abstract: One of the main goals of studying the past is to investigate the permanence and the ruptures which have occurred throughout the time in a given area. In order to qualify this study, we intend to analyze the Marriage Certificate related to Teresina city among the years 1853 - 1866 and 1883 – 1888. These documents can be found in the Archive of the Rectory of the Church Nossa Senhora

* Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2012), graduada em História pela Universidade Federal do Piauí (2009), integrante do Grupo de Pesquisa no CNPQ: Memória, Ensino e Patrimônio Cultural e do projeto de pesquisa Memória, Cultura, Identidades e Patrimônio Cultural. Atualmente é professora da Universidade Estadual do Piauí e da Faculdade do Médio Parnaíba. Tem experiência na área de História, com ênfase em História da Afrodescendência, atuando principalmente nos seguintes temas: História do Brasil, História do Piauí, escravidão, liberdade, memória.

do Amparo. The intention is to develop a historiographic reading concerning an important event of the slave population in Teresina city. In the registers of marriages, we observed the wedding dates, the name of each spouse and their affiliation, residence, place of birth, names of the best men and their residences and places of birth as well, the name of the parish priest, the age of the engaged, and what unions stand out. These information helps us to understand social relationships and strategies used by those involved, expressing signs of a slave society.

Keywords: Teresina, Slavery, Marriage.

Aos trinta de maio de mil oitocentos e oitenta e três, casou-se na Igreja Matriz Nossa Senhora do Amparo, José, escravo de Polidoro Antonio Saraiva, com Raymunda Maria da Conceição, em minha presença e das testemunhas, Antonio Moraes e Couto e Floresbella dos Santos Castro. Para constar fiz o presente assento que assino. C. Honorio Jose Saraiva, encarregado da freguesia. [ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DO AMPARO. *Livro de casamento*, 1883-1888, Teresina].

A riqueza de informações e a várias possibilidades de pesquisa contidas nos registros dos eventos vitais – nascimento/ batismo, casamento e óbito [BASSANEZI, 2009, p. 141-172] – levaram os historiadores a debruçarem-se sobre a dinâmica das populações do passado, procurando construir taxas de natalidade, fecundidade, mortalidade, crescimento demográfico, e, além disso, utilizar esses registros para análise sociocultural.

Os livros de registro passaram a ser fonte excepcional para os historiadores, a partir da escola dos Annales na França, quando a história deixou de privilegiar os grandes eventos e passou a contemplar o cotidiano de personagens desconhecidos. Desenvolveu-se, então, a chamada demografia histórica, entre os anos de 1956 e 1965, e os pesquisadores franceses Louis Henry e Michel Fleury tornaram-se referência nessa temática de estudo. Eles criaram uma metodologia para a coleta e análise das informações contidas nos registros paroquiais franceses e utilizaram os registros paroquiais para reconstruir o comportamento das populações que viveram em outros regimes demográficos. A metodologia da demografia histórica alcançou o

Brasil e foi introduzida pela professora Maria Luiza Marcílio e pela professora Altiva P. Balhana, na década de 1960. [BASSANEZI, 2009. p. 162].

A partir desse momento ampliaram-se as temáticas e multiplicaram-se os estudos, que revelaram realidades ainda pouco conhecidas, como: os movimentos de nascimento, casamento e óbito, refletindo costumes, tradições e mentalidades de um dado momento histórico; a existência de família e casamento entre a população escravizada; a ocorrência de compadrio e as redes de ajuda mútuas. [BASSANEZI, 2009. p. 144-145]. Os livros de registro nos permitem ricas pesquisas no campo social e demográfico, eles formam o corpo de dados mais importantes existentes para fundamentar os estudos da dinâmica e também do estado das populações modernas de tradição cristã. [M.L. Marcílio. 1983, p.83]

A prática de registrar o sacramento do batismo e do matrimônio existia antes do século XVI nos países da Europa. No ano de 1539 intuiu-se pela primeira vez o registro universal dos batismos e das mortes com a Ordenança de Villers-Cotterêts, no Reino da França, mas sem obrigatoriedade. Após o fim do Concílio de Trento¹, em 11 de novembro de 1563, houve a obrigatoriedade do registro de batismos, matrimônios e mortes de todos os indivíduos. Em 1591, em Portugal, as Constituições de Coimbra, confirmaram o registro obrigatório e determinaram a confecção, em cada paróquia, de livros separados para batismo, casamento e óbito. No Brasil, em 1707, *as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, seguiram as recomendações do Concílio de Trento, e estabeleceram normas e a obrigatoriedade dos registros paroquiais. [M.L. Marcílio. 1983, p.146]

Os registros de batismo apresentavam uma forma instituída no Concílio de Trento e depois adaptada pelas Constituições Primeiras que incluíam, obrigatoriamente, do nome do batizando, do pai, da mãe e dos padrinhos; a data e local do batismo com indicação da freguesia; era ressaltado o estado jurídico do

¹ O Concílio de Trento foi o concílio ecumênico mais longo da História da Igreja Católica, e "emitiu o maior número de decretos dogmáticos e reformas, e produziu os resultados mais benéficos", duradouros e profundos "sobre a fé e a disciplina da Igreja". Para opôr-se ao protestantismo, o concílio emitiu numerosos decretos disciplinares e especificou claramente as doutrinas católicas quanto à salvação, os sete sacramentos [como por exemplo, confirmou a presença de Cristo na Eucaristia), o cânone bíblico (reafirmou como autêntica a Vulgata] e a Tradição, a doutrina da graça e do pecado original, a justificação, a liturgia e o valor e importância da Missa [unificou o ritual da missa de rito romano, abolindo as variações locais, instituindo a chamada "Missa Tridentina"], o celibato clerical, a hierarquia católica, o culto dos santos, das relíquias e das imagens, as indulgências e a natureza da Igreja. Regulou ainda as obrigações dos bispos. Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Conc%C3%ADlio_de_Trento. Acesso em: 25 de outubro de 2011.

indivíduo, se era livre, escravo ou forro, se fosse escravizado, o cativo ao receber o batismo era comumente identificado por algum complemento que o caracterizasse. No caso do batismo de inocentes costumava ser informado se a criança era filha natural ou legítima. [DEMETRIO, 2008].

No caso da criança ser natural, portanto, consequência de uma relação consensual, não legalizada formalmente pelo matrimônio, era possibilitado o registro do nome do pai se a mãe soubesse e se não houvesse desordem. Todavia, essa autorização da legislação não se tornou usual. São raros os assentos em que consta o nome do pai de criança natural. Havia uma diferenciação nos casos da ilegitimidade dos nascidos. A criança dita natural era fruto de casais concubinatos, ou não, mas ambos solteiros, e provavelmente esses casais não sofriam tanto preconceito social, pois não possuíam o sacramento do matrimônio com outra pessoa. As crianças ilegítimas também podiam ser provenientes de um adultério, ou seja, quando o pai ou a mãe era casado, mas o filho era fruto de relação extraconjugal. Outro tipo de ilegitimidade era o sacrílego, ou seja, filho de padre. Esta situação não era tão rara no Brasil colonial. Estas crianças não eram impedidas de serem batizadas, no entanto, eram necessários alguns cuidados, pois estes não deviam ser batizados na pia batismal aonde seus pais forem Vigários, Coadjuutores, Curas, Capelães ou Fregueses, mas na pia batismal da freguesia mais próxima, sem luxo, nem acompanhamento além dos padrinhos. [LOTT, 2006, p. 4].

Os registros de casamentos são os mais detalhados. Os registros de casamento deveriam ser assinados pelas testemunhas, pelo pároco ou sacerdote que presidiu o matrimônio. O sacramento do matrimônio tinha como finalidade a maternidade e a formação de novos cristãos: a mulher deveria conceber, educar seus filhos na fé cristã e a administração das coisas da casa. Além disso, ela devia amar, respeitar e obedecer ao marido, além de ter um caráter íntegro e honesto. Era responsabilidade do marido tratar com generosidade e com honra a sua mulher e de sustentar com seu trabalho a família. [LOTT, 2006, p. 6].

Os assentos de óbito, diferente do batismo e casamento, não se mencionam um sacramento específico. No momento da morte do devoto católico, vários sacramentos eram solicitados, para garantir que sua alma fosse para o céu. Dava-se o sacramento da penitência, quando o indivíduo arrependia-se dos pecados cometidos,

confessava-se e recebia a absolvição do sacerdote, a eucaristia e a extrema-unção. [[LOTT, 2006, p. 5].

Em 1872, realizou-se no Brasil o primeiro censo geral, que pretendia traçar o perfil populacional e familiar do império. Os clérigos foram de grande estima, pois as unidades de registro eram as freguesias, e, na ausência do juiz de paz, o responsável pelas informações era o próprio padre. Além de registrar os batismos, casamentos e óbitos nos livros de assentos, os padres deveriam preencher quadros e enviá-los semestralmente para o presidente da província, onde constavam o número destes batismos, casamentos e óbitos, além de outras informações como a condição social, a idade e cor dos envolvidos. [LOTT, 2006, p. 9].

Analisaremos neste artigo os registros de casamento que referem-se à cidade de Teresina nos anos de 1883-1888, através de documentos que podem ser localizados no Arquivo da Casa Paroquial da Igreja de Nossa Senhora do Amparo. A riqueza de informações, contidas nas várias categorias de assentos, apresentou-se como resultante das observações dos párocos responsáveis pela feitura dos registros; dessa forma, cada pároco registrava os pormenores ou não, ao descrever os eventos analisados. E também ao posicionamento social e/ou faixa etária dos sujeitos envolvidos nos registros.

O nosso objetivo é fazer uma leitura historiográfica a respeito de um evento vital da população negra em Teresina. Nos registros de casamento observaremos a data do casamento, o nome de cada cônjuge e sua filiação, residência, naturalidade, os nomes dos padrinhos, com suas residências e naturalidades, o nome do pároco, a idade dos nubentes, e quais uniões destacam-se. Essas informações nos ajudam a compreender as relações sociais e estratégias usadas pelos envolvidos, expressando sinais de uma sociedade escravista.

Os historiadores buscam definir os agentes históricos da instituição escravista, considerando as variáveis relacionadas à estrutura organizacional do trabalho escravizado e do cotidiano dentro do sistema escravista. Dessa forma, os registros paroquiais são importantes para a percepção de como estava estruturada as populações, principalmente a escravizada, eles evidenciam a vida dos sujeitos históricos, à vista que os eventos vitais eram registrados na Igreja. [SILVA, 2011.]

O sacramento do casamento é um dos Sacramentos da Igreja Católica que estabelece e santifica a união entre um homem e uma mulher para a fundação de uma

nova família cristã. O Concílio de Trento² consagrou ao matrimônio uma nova disciplina, organizando-o como uma cerimônia eclesial que representava a única, a perfeita e a verdadeira união cristã, [VAINFAS, 1997.], pois até aquele momento a Igreja considerava o casamento como uma união profana.³

Visto que o matrimônio da Lei Evangélica excede pela graça de Cristo os antigos matrimônios, com razão ensinaram os nossos santos Padres, os Concílios e toda a Tradição da Igreja, que ele deve ser enumerado entre os sacramentos da Nova Lei. Contra esta doutrina se levantaram furiosos neste século certos homens ímpios, que não só tiveram opiniões erradas sobre este sacramento venerável, mas ainda, como costumam, introduziram a liberdade da carne sob pretexto de Evangelho, afirmando, por escrito e oralmente, muitas doutrinas alheias ao sentir da Igreja Católica, à Tradição, aprovada desde o tempo dos Apóstolos, e isto não sem grande dano dos fiéis de Cristo. Ora, querendo este santo e universal Concílio atalhar a sua temeridade, julgou se deviam pôr à luz as principais heresias e erros dos sobreditos cismáticos [...].⁴

O casamento após o Concílio de Trento passou a ser um contrato elevado à dignidade de sacramento por meio de doze cânones,⁵ subordinado à cerimônia oficial, cuja liturgia deveria ser uniformizada e celebrada pelo pároco em presença de duas

² O Concílio de Trento foi o concílio ecumênico mais longo da História da Igreja Católica, e "emitiu o maior número de decretos dogmáticos e reformas, e produziu os resultados mais benéficos", duradouros e profundos "sobre a fé e a disciplina da Igreja". Para opôr-se ao protestantismo, o concílio emitiu numerosos decretos disciplinares e especificou claramente as doutrinas católicas quanto à salvação, os sete sacramentos [como por exemplo, confirmou a presença de Cristo na Eucaristia], o cânone bíblico (reafirmou como autêntica a Vulgata) e a Tradição, a doutrina da graça e do pecado original, a justificação, a liturgia e o valor e importância da Missa [unificou o ritual da missa de rito romano, abolindo as variações locais, instituindo a chamada "Missa Tridentina"], o celibato clerical, a hierarquia católica, o culto dos santos, das relíquias e das imagens, as indulgências e a natureza da Igreja. Regulou ainda as obrigações dos bispos. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Conc%C3%ADlio_de_Trento. Acesso em: 25 de outubro de 2011.

³ As regras morais do cristianismo por muito tempo não conseguiram penetrar a fundo nas massas populares. A violência foi amplamente utilizada contra essas massas, durante a Idade Média, e muitos núcleos pagãos coexistiram entre os europeus cristianizados, desenvolvendo seus ritos, inclusive o casamento. Sobre o assunto, ver KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum: o martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

⁴ Doutrina sobre o Sacramento do Matrimônio da Sessão XXIV do Agnus Dei, documento produzido pelo Concílio Ecumênico de Trento, celebrado no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 11 de novembro de 1563.

⁵ *CÂN I*. In: Bíblia Sagrada. Tradução dos Monges de Maressous (Bélgica). São Paulo: Editora Ave-Maria, 1998, 12ª edição, p. 971. Se alguém disser que o matrimônio não é verdadeiro e propriamente um dos sete sacramentos da Lei Evangélica, instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, e [disser] que foi inventado pelos homens na Igreja e que não confere graça – *seja excomungado*.

ou mais testemunhas, diante dos quais os noivos deveriam proferir as palavras de aceitação do enlace. [CAMPOS, 2005.]

Assim, o sacramento do matrimônio: o último sacramento tinha três objetivos a de reproduzir a espécie humana, ordenada para o culto e honra de Deus; a fé e a lealdade que os casados deveriam guardar mutuamente e a inseparabilidade do casal. [LOTT, 2004, p. 5]. A idade mínima para o casamento era de 14 anos para o noivo e de 12 anos para a noiva. Pretendendo se casar e não havendo impedimentos, o pároco fazia as proclamas por três domingos. Caso um dos noivos pertencesse a outra freguesia ou tivessem morado em outra freguesia por mais de seis meses na idade adulta, também lá precisariam ser feitas as proclamas, sendo apresentadas para o processo as certidões comprobatórias. [LOTT, 2004, p. 5].

O casamento só não se realizava se houvesse algum impedimento, apesar da possibilidade de ser dispensado por autoridade eclesiástica. Os impedimentos eram determinados pelo voto simples [de virgindade, de castidade, de não se casar, de receber ordens sagradas e de abraçar o estado religioso], pelo parentesco legal e pela diferença de religião [um dos noivos sendo católico e o outro filiado a seita “herética”]. Neste caso, se houvesse risco de perversão para o cônjuge católico ou para seus filhos, o casamento era proibido. [LOTT, 2004, p. 5].

Os impedimentos decisivos eram determinados pela idade, e pela impotência [antecedente à realização do casamento e perpétua, absoluta ou relativa]. Este era considerado o mais importante, pois envolvia a essência básica da união conjugal, pois o casamento só se consumava de fato com a “União física dos corpos”. [LOTT, 2004, p. 5].

Segundo Mirian Moura Lott, o parentesco impedia a realização do casamento, considerando-se as formas: natural [os laços de sangue em primeiro grau invalidava o matrimônio em todos os graus e em linha colateral anulava até o terceiro grau, inclusive], por afinidade [referia-se ao vínculo legal que existisse entre o cônjuge e os consanguíneos do outro: se em linha reta, em todos os graus e se em linha colateral, até o segundo grau, inclusive], espiritual [impedia o casamento entre o padrinho e o batizado], e o parentesco legal [o empecilho se originaria do laço formado frente à adoção legal]. Contudo, podia ser dada licença para que o enlace se concretizasse. [LOTT, 2004, p. 5].

Os motivos para a dissolução do vínculo do matrimônio poderiam ser no caso de ambos ou um dos cônjuges entrarem numa ordem religiosa; a fornicação, tanto no caso da esposa como do marido. Todavia, se o adultério fosse mútuo não seria permitida a separação, pois o erro de um seria compensado pelo erro do outro. As sevícias graves e maus tratos também eram motivos para o fim do vínculo matrimonial. [LOTT, 2004, p. 5].

Para o registro do matrimônio, foram estabelecidas normas igualmente às dos registros de nascimento. O casamento, salvo casos excepcionais, deveria ser realizado na Igreja e na presença do sacerdote. O registro do ato, também feito em livro especial, deveria conter: a data do casamento, o nome de cada cônjuge e sua filiação, residência, naturalidade, além dos nomes dos padrinhos, com suas residências e naturalidades e a assinatura do sacerdote. Casos especiais deveriam ser mencionados, como por exemplo, no caso dos batismos: se a criança era ilegítima e o nome dos pais quando conhecidos, ou a menção filho de pais incógnitos; se a criança fora exposta [abandonada]; se era escravizada, deveria trazer o nome do senhor. No registro de matrimônio, exigia-se, se fosse o caso, a declaração de viuvez do cônjuge, com o nome do primeiro conjugue. [MARCÍLIO, 2004].

A normatização e administração do casamento no Brasil ocorreu através das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, em 1707. As Constituições são formadas por cinco livros e pretendiam considerar tanto as questões dogmáticas [da fé católica], como as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero, e, por último, institui as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas. [VIDE, 2007]. A primeira parte das *Constituições* trata dos sete sacramentos [batismo, confirmação, eucaristia, penitência, extrema-unção, ordem e matrimônio], a segunda trata da fé católica, da doutrina, da denúncia dos hereges, da adoração, e do culto. Os sacramentos tinham que ser administrados e recebidos com dignidade.

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* transformaram-se em um dos documentos que repassaram das leis eclesásticas estabelecidas pelo Concílio de Trento. Elas também normatizavam as uniões carnais, muito embora suas normas variassem entre os grupos sociais, as raças, o estatuto jurídico dos indivíduos e, principalmente, de uma capitania para outra. As *Constituições* fixavam que o

casamento era único meio dos cristãos legitimarem as uniões “naturais” entre os sexos. [NADER, 2011].

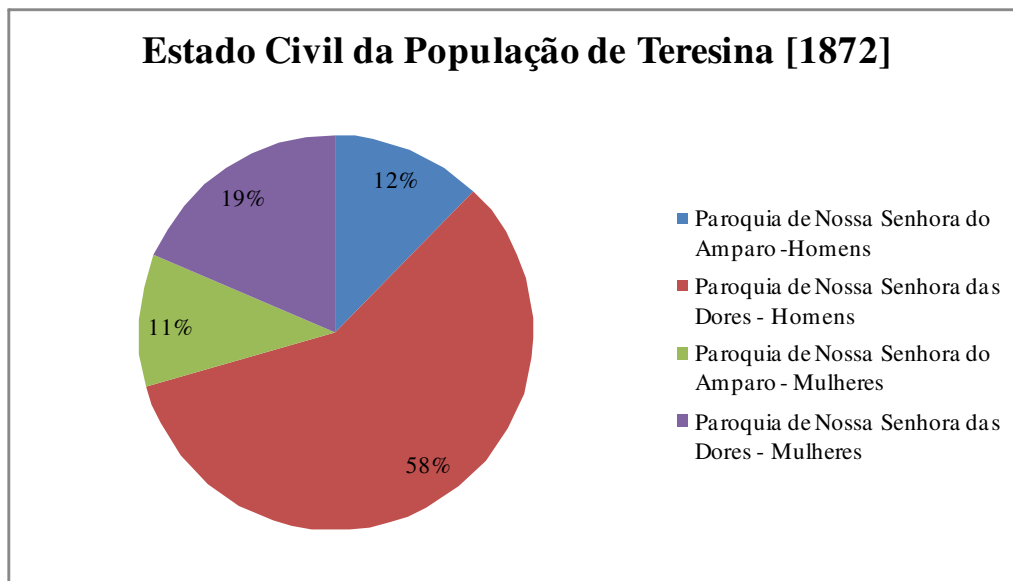
Em relação ao matrimônio de escravizados, essa herança atinge a formação do Direito Canônico e a tradição religiosa católica. Os casamentos dos escravizados no Brasil obedeceram ao processo de imposição de um regime e uma disciplina religiosa aceita desde os primeiros tempos pelos portugueses. Para percebermos de que forma os escravizados foram recebidos no que diz respeito ao matrimônio no Brasil, podemos observar o documento eclesiástico que regulava o casamento, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Suas orientações valiam para toda a colônia. Segundo esse regulamento os escravizados podiam unir-se com pessoas cativas ou livres:

Seus senhores lhe não podem impedir o matrimônio, nem o uso dele em tempo e lugar conveniente, nem por este respeito os podem tratar pior, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro, por ser cativo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir. [VIDE, 2007].

Desse modo, o matrimônio de escravos, foi regulado unicamente pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Tal Direito Canônico seguia o modelo definido por Trento no que diz respeito aos sacramentos, incluindo os cativos entre os que deveriam recebê-los, desde o batismo até a catequese. Do Título LXII “Do sacramento do Matrimônio: da Instituição, Matéria, Forma, e Ministro deste Sacramento, dos fins para que foi instituído, e dos efeitos que causa” ao Título LXX “Do matrimônio dos vagabundos, e dos que fingem casados com mulheres, que trazem consigo, e dos que não fazem vida com as suas”, existiam poucas menções aos cativos. [CAMPOS, 2005, pp. 327-361].

O Título LXXI “Matrimônio dos Escravos”, das *Constituições Primeiras*, normatizava o tema, garantindo esse direito aos escravizados, buscando assegurar que o senhor não impedisse nem negasse tal direito ao escravizado, protegendo a vida conjugal dos cativos, a qual não podia ser perturbada por maus-tratos nem pela venda isolada de um dos cônjuges. [VIDE, 2007, p. 303]. A leitura dessa legislação canônica permiti-nos pensar sobre a constituição da família escravizada, ao contrário da historiografia que negava a constituição da família escrava no Brasil. Contudo,

per
ceb
e-se
que
as
aut
ori
dad
es
ecle
siás
tica



s pareciam preocupar-se mais com os princípios da fé católica do que com o ato de união conjugal entre os escravos.⁶

Em Teresina, através do registro no censo geral do Império de 1872, localizamos o número de pessoas casadas, solteira e viúvas, nas Freguesias de Nossa Senhora do Amparo e Nossa Senhora das Dores. Notamos que o número total de homens [8047] é superior ao número de mulheres [3114], o número de homens casados [5372] é mais que o dobro do número de mulheres casadas [2237], o número de mulheres solteiras [2361] é inferior o número de homens solteiros [2420], e o de viúvas [646] é mais que o dobro de viúvos [255].

⁶ CAMPOS, Adriana Pereira; MERLO, Patrícia M. da Silva. *Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira*. Op. Cit., pp. 327-361.

Gráfico 1: Estado Civil da população de Teresina, 1872.

Fonte: Recenseamento do Império, 1872, Relatório de Presidente da Província.

Os assentos de casamentos que encontramos são específicos da freguesia de Nossa Senhora do Amparo, da cidade de Teresina, entre os anos de 1853-1866 e 1883-1888. Observamos que os registros de casamento dos anos de 1853-1866 trazem poucas informações, destacando apenas o número de matrimônios dos respectivos anos, não podendo fazer uma análise mais detalhada como quem foi o responsável pelo registro no decorrer do tempo, quem foram as testemunhas, quem foram os casais que se casaram, onde foi realizada a cerimônia. Já os registros dos anos de 1883-1888 são mais específicos e trazem informações detalhadas do enlace matrimonial dos escravizados de Teresina.

O casamento não foi tão abrangente para a população escravizada de Teresina como o batismo, eles foram realizados por uma minoria. Encontramos 36 casamentos entre escravizados no período 1853-1866, para um total de 775, o que representam 06%, um número pequeno em relação ao total de casamentos realizados. O gráfico abaixo demonstra o total de casamentos realizados entre a população teresinense brasileira ou estrangeira, livre ou escravizada.

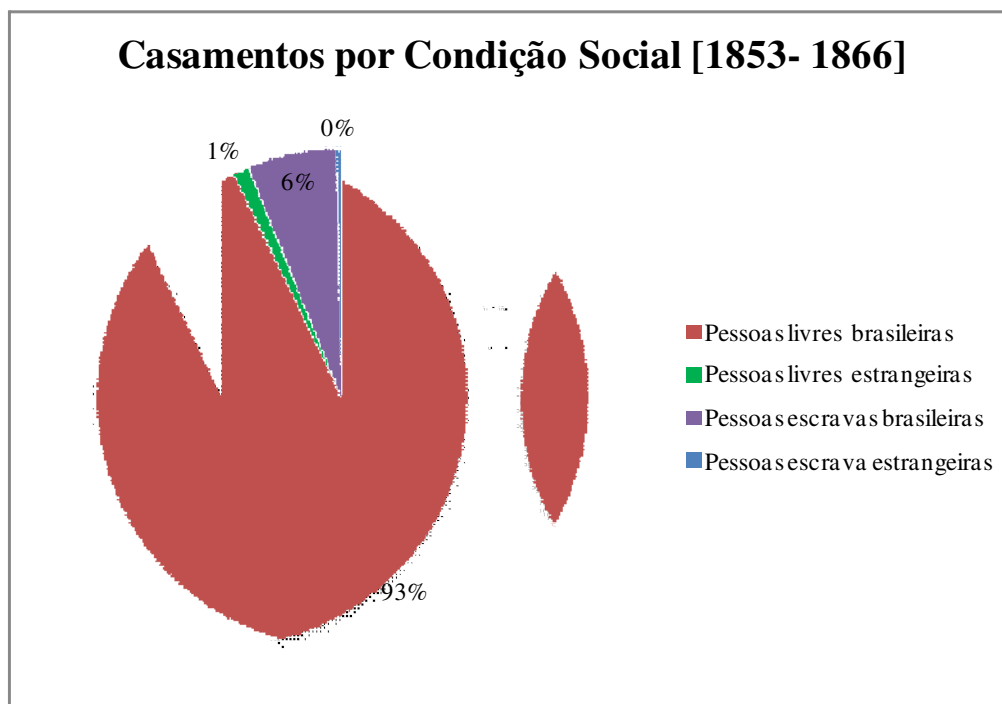


Gráfico 2: Casamento por condição social, Teresina, 1853-1866.

Fonte: Arquivo Público do Estado do Piauí, Mapa das pessoas batizadas, casadas e mortas na freguesia de Nossa Senhora do Amparo.

Entre os anos de 1883-1888 encontramos cerca de quarenta e quatro registros de casamentos de escravizados. Eles nos informam a data o local, o nome do casal, nome do proprietário do escravizado, o nome dos pais, se era filho legítimo ou natural, o nome das testemunhas e o nome do celebrante.

Aos 24 de junho de 1883 casou-se na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Amparo, Modesto, escravo de Antônio Victorino de Assumpção, com Maria dos Anjos do Espírito Santo, filha legítima de Martinho Jose da Rocha e de Joanna Barbosa de Jesus, em minha presença e das testemunhas Benedicto Eugenio Porto e Bernardo Martins Cardoso. Para constar fiz o presente assento que assinei. Cônego Honório José, encarregado da Freguesia. [ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DO AMPARO. *Livro de casamento*, 1883-1888, Teresina].

Notamos um número maior de casamentos entre escravizados e pessoas livres, do que entre escravizados. Do total de 44 registros de matrimônio, 30 são entre homens escravizados casando com mulheres livres, 7 entre homens e mulheres onde

ambos são escravizados, 6 entre homens livres e mulheres escravizadas, 1 entre homem liberto e mulher escrava, e nenhum registro para homem liberto e mulher livre, e homem liberto e mulher liberta. Confira no gráfico a seguir a porcentagem do número de registro de matrimônio.

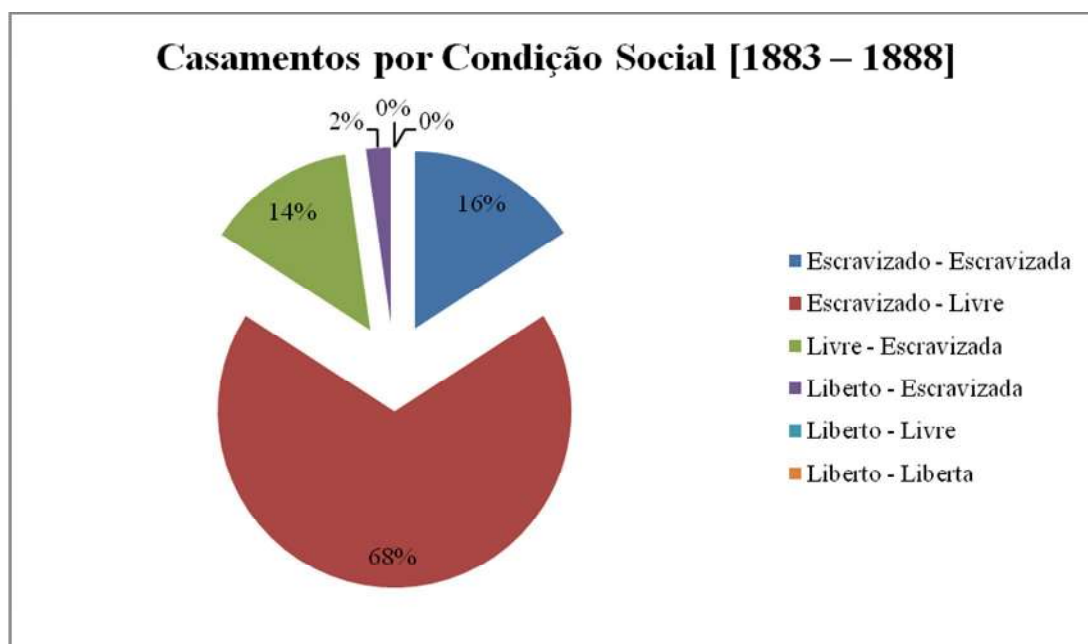


Gráfico 3: Casamento por condição social, Teresina, 1863-1888.

Fonte: Arquivo da Igreja de Nossa Senhora do Amparo, Registros de Matrimônio.

É possível ainda observar a condição jurídica dos padrinhos dos noivos, cerca de quarenta e três do total dos registros eram de homens livres como padrinho de casamento. Assim, podemos entender que o poder provincial controlava o apadrinhamento de escravizados, pois a presença de testemunhas escravizadas era mínima, apenas um padrinho escravizado nos documentos pesquisados, certamente o Império e a Província gostariam de evitar os laços afetivos fortaleciam as relações de sociabilidade.

Mesmo com um número diminuto das uniões entre escravizados em Teresina, podemos perceber que essas fontes nos proporcionam uma visão diferente acerca da composição social da família escrava e de seus laços afetivos. A historiografia tradicional que negava a possibilidade dos escravizados formarem vínculos familiares

se transformou, e atualmente percebe a possibilidade de existir famílias escravizadas, extensas ou não, viverem de forma estável e duradoura. [SLENES, 1999].

Referências

ARAÚJO, Maria M. Balduino. **Cotidiano e Pobreza: A magia da sobrevivência em Teresina (1877- 1914)**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

_____. **Cotidiano e Imaginário: um olhar historiográfico**. Teresina: EDUFPI, 1997.

BASTOS, Cláudio de Albuquerque. **Dicionário histórico e geográfico do estado do Piauí**. Arquivo Público do Estado do Piauí, 1994.

BASSANEZI, Maria Silvia. *Os eventos vitais na reconstituição da história*. In: **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

BRANDÃO, Tanya Maria. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.

CAMPOS, Adriana Pereira; MERLO, Patrícia M. da Silva. *Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira*. **TOPOI**, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, p 327-361.

CÂN I. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução dos Monges de Maressous (Bélgica). São Paulo: Editora Ave-Maria, 1998, 12ª edição.

CASTRO, Celso. **Pesquisando em arquivos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

COSTA, Francisca Raquel da. **Cotidiano, resistência e punição de escravos no Piauí na segunda metade do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2009.

CHAVES, Monsenhor. **Obras Completas**. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves, 1998.

DEMETRIO, Denise Vieira. **Famílias escravas no Recôncavo da Guanabara: Séculos XVII e XVIII**. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

FALCI, Miridan Brito Knox. **O Piauí na primeira metade do século XIX**. Teresina: Fundação Cultural do Piauí, 1986.

_____. **Escravos do sertão: demografia, trabalho e relações sociais**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

FREITAS, Clodoaldo. **Histórias de Teresina**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1988.

KARASCH, Mary C. **Slave life in Rio de Janeiro 1808- 1850**. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de Wisconsin, 1872.

KJERFVE, T.M.G.N; BRUGGER, S.M.J. *Compadrio: relação social a libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos 1754-1766)*. **Estudos Afro-Asiáticos**, 20 jun., 1991, p. 234.

LIMA, Solimar Oliveira. **Braço Forte**: trabalho escravo nas Fazendas da Nação no Piauí (1822-1871). Passo Fundo: UPF, 2005.

LOTT, Mirian Moura. **Casamento e família nas Minas Gerais: Vila Rica – 1804-1839**. Depto de História, FAFICH/ UFMG, 2004. Mimeo.

_____. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Comunicação apresentada no **II Simpósio Internacional sobre Religiões, Religiosidades e Culturas**. Organizado pela Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados – MS. 2006.

_____. **Casamentos a partir dos mapas de 1839: uma análise social**. O texto apresentado é parte de sua dissertação: *Casamento e família nas Minas Gerais: Vila Rica – 1804-1839*. [Dissertação de Mestrado História]. Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2004.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Os registros paroquiais e a História do Brasil*. **Várias Histórias**, nº 31, janeiro 2004.

_____. *Dos registros paroquiais à demografia histórica no Brasil*. In: **Anais de História**, Assis, 1983, n.2, p.83.

MOTT, Luiz R. B. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

NADER, Maria Beatriz. **Casamento no Brasil: do século XVI ao XIX. O Olhar da historiografia**. Disponível em: www.angelfire.com/planet/anphues/beatriz4.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2011.

PESSOA, Jáder Lúcio de Lima. **Registro Civil de Nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania. Brasil, 1988-2006**. Dissertação [Mestrado em Direito]. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

POLLACK, Michael. *Memória, Esquecimento, Silêncio*. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

_____. *Memória e Identidade Social*. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

SILVA, Mairton Celestino da. **Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX**. 2008. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

SLENES, Robert Wayne Andrew. **Na senzala uma flor: esperança e recordações da família escrava [Brasil Sudeste, Século XIX]**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Edições do Senado Vol. 79. Brasília. Editora do Senado Federal, 2007.

SOUSA, Talyta Marjorie Lira. **Os outros dias: os negros libertos em Teresina [1871-1888]**. *Trabalho de Conclusão de Curso*. 2009. Monografia [Graduação em História]. Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2009.

_____. **Filhos do sol do Equador: as vivências e experiências cotidianas de trabalhador e negros na sociedade teresinense no final do século XIX**. 2012. Dissertação [Mestrado em História]. Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012.

Fontes

Arquivo da Paróquia Nossa Senhora do Amparo.

- a) Livro de registro casamento 1863 – 1888.

Recebido em Maio de 2013
Aprovado em Maio de 2013